



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1258/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em caráter de urgência, informações quanto às providências adotadas em virtude dos ataques aos Policiais Militares no Distrito de Nova Mutum, Município de Porto Velho/RO, no último final de semana (04.10.2020). O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em caráter de urgência, informações e providências quanto à resolução dos crimes ocorridos no Distrito de Nova Mutum, Município de Porto Velho/RO, no último final de semana (04.10.2020). Em tempo, vale ressaltar que a Polícia Militar de Rondônia (PM-RO) deflagrou no dia 04 de outubro de 2020, uma operação para resgatar os policiais militares baleados em uma fazenda, no Distrito de Nova Mutum, bem como, o corpo do Tenente Figueiredo Sobrinho, sendo essa, a segunda equipe policial enviada à região da fazenda, tendo baixa de 02 (dois) policiais militares. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 06 de outubro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em caráter de urgência, informações e providências quanto a resolução dos crimes ocorridos na área de confronto, no Distrito de Nova Mutum, Município de Porto Velho/RO, no último final de semana (04.10.2020). Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Insta salientar, que a Polícia Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas. Ademais, o policiamento ostensivo tem por objetivo atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de maior segurança, por demonstrar a força e presença estatal no cotidiano dos cidadãos rondonienses. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: <i>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Por conseguinte, esclarece-se a razão pela qual esta casa apresenta a presente proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é urgente a adoção de medidas efetivas para que seja restabelecida a segurança no local. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>"Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			